



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Secretaria de Saúde**

Vitória de Santo Antão/PE, 11 de março de 2021.

**Memorando Nº 003/2021**

**Ao.**

**Exmo. Dr.**

**José Eudes Lorena Sobrinho**

**Secretário Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE.**

**Assunto:** Justificativa para contratação direta

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta, solicitar autorização para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, conforme proposta de preço e documentos apesando.

**I – Da justificativa da necessidade da contratação e definição do objeto**

Trata-se de contratação direta da empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

**II – Da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa pretendida, no exercício respectivo**

Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Municipal de 2021 consignados à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária na classificação funcional-programática a seguir indicada:

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde

Ação: 2.91-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

**III – Da indicação do dispositivo legal aplicável ao caso específico**

Para se analisar o preenchimento dos requisitos necessários a contratação por meio de inexigibilidade partiremos da conceituação do que seria serviços técnicos especializados de natureza singular, consoante redação do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, podendo-se apontar que serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Secretaria de Saúde

especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. *"A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática"*<sup>1</sup>.

Para verificar a compatibilidade do objeto em tela com o disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8.666, torna-se necessária a análise do disposto no inciso III do artigo 13 do mesmo normativo legal,

Considerando a disposição contida no inciso III do artigo supramencionado, verificasse que o objeto da contratação em análise se encaixa perfeitamente na hipótese de contratação por inexigibilidade licitação.

Cuida-se, por evidente, de hipótese de contratação sem possibilidade de competição entre interessados atraindo, por via de consequência, a incidência do Art. 25, II, c/c o Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como o atendimento integral aos moldes das súmulas 39 e 252 do TCU.

#### **IV – Das razões da escolha do contratado**

A razão de escolha da contratada arrima-se que empresa CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda qualificou equipe técnica. Nesse quesito, ao verificar os documentos fornecidos pela empresa, constatou-se que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sócios e colaboradores, possuem renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar.

Além do citado, possuem em seu quadro contadores com especialização em contabilidade e controladoria e mestrado em gestão pública para desenvolvimento do nordeste, conforme documentos acostados a proposta de preços.

Ademais, verifica-se por meio da proposta de preços da empresa que 10 (dez) dos Municípios atendidos por ela atingiram posições de destaque no Ranking Estadual da Qualidade Contábil e Fiscal no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro do Tesouro Nacional, situando-se entre os 25 primeiros colocados, quais sejam:

- ✓ Alagoinha
- ✓ Cabo de Santo Agostinho
- ✓ Venturosa
- ✓ Pesqueira
- ✓ Tacaimbó
- ✓ Belo Jardim
- ✓ Sairé
- ✓ Poção
- ✓ São Bento do Una
- ✓ Arcoverde



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Secretaria de Saúde**

**V – Da justificativa do preço**

No caso em análise, o contrato a ser firmado com o Município mantém-se em conformidade com os preços de mercado, notadamente com os praticados em Municípios circunvizinhos, conforme evidenciado nas pesquisas de preços, estando dentro da razoabilidade, não sendo constatado desta forma o superfaturamento.

ÓRGÃO	Preço Unitário	Preço Total
Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão	4.240,00	59.360,00

Valor total de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)

**VI - Da regularidade fiscal e trabalhista**

As certidões negativas de débitos abaixo relacionadas abaixo comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa:

- a) Federal
- b) Estadual
- c) Municipal
- d) FGTS
- e) Trabalhista

**VII – Do documentação jurídica**

- a) CNPJ
- b) Alvará de Licença de Localização

**VIII – Da qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial

**IX - Da qualificação técnica**

- a) Comprovação de capacidade Técnica-Operacional;
- b) Currículo do pessoal técnico;

**IX - Do parecer jurídico emitido sobre a hipótese pretendida de inexigibilidade de Licitação**

O feito foi submetido à Assessoria Jurídica que por meio de Parecer, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

**V - Da conclusão**

Diante de todo o exposto, com fundamento no do Art. 25, II, c/c o Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como o



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Secretaria de Saúde**

atendimento integral aos moldes das súmulas 39 e 252 do TCU, declara-se a inexigibilidade de licitação com a contratação direta da empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 410, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, pelo período 14 (quatorze) meses, no importe de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Vitória de Santo Antão/PE, 11 de março de 2021.

José Rogério Lima dos Santos  
Secretário Executivo Financeiro



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Secretaria de Saúde**

Vitória de Santo Antão, 12 de março de 2021.

**Memo. nº /2021**

Ao. Ilmo.

Dr. Severino Ramos da Silva

Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar análise e parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a contratação direta da empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 25 da Lei supra, bem como na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, justificativa acostados.

Diante do exposto, renovamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

José Eudes Lorena Sobrinho  
Secretário



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Secretaria de Saúde**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Secretário Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.

**Considerando** a justificativa, a definição do objeto, parecer jurídico e demais especificações anexo aos autos;

**Considerando** valor foi praticado em outras entidades públicas conforme cópias colacionadas aos autos;

**Considerado** o impacto orçamentário - financeiro no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

**Resolve:**

I – **Autorizar** a Comissão de Licitação a instaurar o devido procedimento licitatório para contratação direta **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.908.994/0001-45, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 410, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, pelo período 14 (quatorze) meses, no importe de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

I

Vitória de Santo Antão, 15 de março de 2021.

José Eudes Lorena Sobrinho  
Secretário